

PROJETO DE LEI N. _____, DE DE DE 2021.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/11/2021

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 09/11/2021

PRESIDENTE

Cria e institui o Programa Educação Ativa e Interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.

CM/78/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Ativa e Interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.

Art. 2º O Programa Educação Ativa e Interativa consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de “hardwares” e “softwares” necessários para a gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os estudantes e a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Programa Educação Ativa e Interativa será desenvolvido e mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o acompanhamento e o apoio pedagógico do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores – CEMAP.

Art. 3º O Programa Educação Ativa e Interativa terá como objetivos:

I - promover a inclusão digital e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - informatizar a gestão escolar, em especial os registros da vida escolar dos estudantes e servidores;

III - proporcionar aos profissionais da educação e aos alunos da rede municipal de ensino, acesso à *Internet* e a dispositivos portáteis, dotados de aplicativos educacionais e de apoio pedagógico, para uso em sala de aula e fora dela, garantindo o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, ampliando e diversificando as possibilidades de aulas presenciais e remotas aos estudantes, sob sua responsabilidade;

IV - oferecer espaço de formação e experimentação em tecnologias para professores, focado na formação de docentes para o uso de tecnologias nas suas práticas pedagógicas e no seu desenvolvimento profissional;

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - fomentar, por meio do ambiente escolar, a disseminação e o uso de tecnologias da informação e de comunicação, orientadas para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico;

VI - inserir, na rede municipal de ensino de Ituiutaba, ambientes experimentais, criativos e colaborativos (cultura *maker*);

VII - integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - fortalecer, na rede municipal, o ensino híbrido, como modelo educacional que utiliza a tecnologia para integrar diferentes áreas do conhecimento, por meio de projetos e de resolução de problemas (metodologias ativas).

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá conceder a permissão de uso dos equipamentos (*hardwares*) e recursos de acesso às tecnologias (*softwares*) para os profissionais da educação e para os alunos da rede municipal de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Os usuários dos equipamentos, "*hardwares*" e "*softwares*" descritos nesta Lei deverão zelar pela sua guarda, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

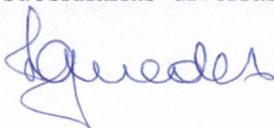
Art. 5º Os respectivos programas e equipamentos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os objetivos do art. 3º, desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Para concepção deste Programa poderão ser firmados convênios, parcerias, termos e acordos de cooperação técnica, com instituições públicas e privadas, além da contratação de serviços especializados para a execução do mesmo.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações necessárias para adequação ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, a fim de contemplar as ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo ou a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer expedirão atos normativos, visando à fixação de obrigações derivadas ou subsidiárias diversas das obrigações primárias ou originárias contidas nesta Lei, sempre





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessor Legislativo
CPF 072.339.386-59
MAYARA VILELA DE CARVALHO

Ofício n.º 2021/231

Ituiutaba, 21 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

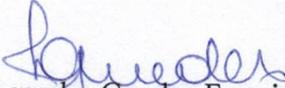
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 62.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 62/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *cria e institui o Programa Educação Ativa e Interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 426/PROGERAL/2021

Assunto: Resposta ofício 797/2021.

Ituiutaba, 24 de novembro de 2021.

A Sua Excelência Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950 - Ituiutaba - MG

Senhor Presidente,

Foi encaminhado este executivo ofício de nº 797/2021, o qual requer deste executivo o envio de estudo de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

Em resposta ao ofício, segue ofício nº 882/2021 da Secretaria Municipal de Educação, o qual diz que o presente projeto não ocorrerá e ação governamental que acarrete aumento de despesa durante a execução orçamentária.

Em seu ofício, a secretaria ainda esclarece que as despesas já estão consignadas na lei orçamentária, não se submetendo assim as prescrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/200 (lei de responsabilidade fiscal).

Necessário informar ainda que o projeto de lei encaminhado a esta casa por meio da mensagem nº 62/2021, somente regulamenta a disponibilização dos *softwares e hardwares* aos alunos e professores da rede municipal de educação, sendo que a aquisição dos equipamentos já foi prevista no orçamento vigente.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

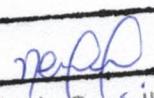
Atenciosamente,


Jéssica Daiana Faria de Souza

Procuradora-Geral Do Município de Ituiutaba

Recb 24 / 11 / 21

NOME: _____


Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



Ofício: nº 882/2021

Ituiutaba, 23 de novembro de 2021.

Assunto: Prestar Informações (Ofício 797/2021 Câmara Municipal)

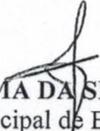
Senhora Procuradora:

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para prestar informações quanto à solicitação feita pelo presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, ofício nº 797/2021, referente ao Projeto de Lei CM/78/2021.

O projeto de lei em análise tem como objetivo criar e instituir o Programa Educação Ativa e Interativa, e que, para o cumprimento dos objetivos deste “Programa”, não ocorrerá ação governamental que acarrete aumento da despesa durante a execução orçamentária, quer seja de criação, expansão ou aperfeiçoamento, assim compreendida a ação relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido, sendo assim, a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Estado, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise; portanto, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Outro ponto importante que devemos destacar, é a responsabilização dos Agentes Públicos que fizerem mal uso dos equipamentos, seja hardware ou software, necessários para o cumprimento dos objetivos do Programa.

Respeitosamente,


PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora
Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral do Município
Ituiutaba – MG



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/78/2021, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que cria e institui o programa educação ativa e interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.

O projeto alinha-se ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece, como dever do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Desse modo, não resta dúvidas sobre o interesse público que fundamenta a propositura.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

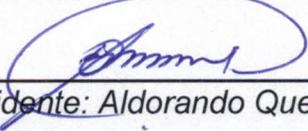
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/78/2021, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que cria e institui o programa educação ativa e interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

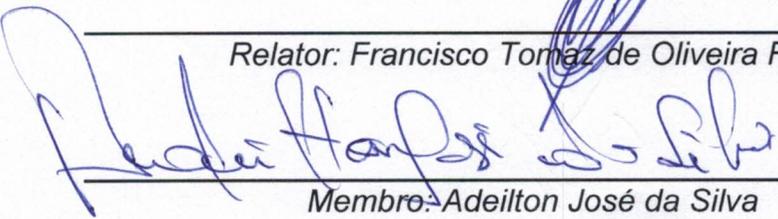
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 099/2021

PROJETO DE LEI CM/78/2021, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que cria e institui o programa educação ativa e interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Com a suspensão das aulas na rede pública em razão da pandemia da Covid-19, milhares de estudantes ficaram impossibilitados de frequentar regularmente as aulas nas unidades escolares, assim como os profissionais da Educação. Os computadores, notebooks, tablets e celulares são ferramentas essenciais para aproveitar o máximo de oportunidades educativas, proporcionando, além da democracia digital, experiências exitosas no processo de escolarização e acesso ao conhecimento. Assim, é notório que cada vez mais o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem deve fazer parte do ambiente escolar público na cidade de Ituiutaba. Para isso, é importante que profissionais da educação e estudantes tenham acesso a esses equipamentos, aos aplicativos pedagógicos e à internet de forma gratuita e garantida pelo poder público.

Segundo nota técnica da organização social Todos pela Educação”: *“Ensino à distância na educação básica frente à pandemia da Covid-19”, elaborada e publicada pela organização da sociedade civil Todos pela Educação, “uma estratégia consistente para o ensino remoto é aquela que busca mitigar as condições heterogêneas de acesso e os diferentes efeitos de soluções a distância em função do desempenho prévio dos estudantes” (fonte: Todos pela Educação. Disponível em https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/425.pdf. Consultado em 08/09/2020).*

O projeto também se alinha ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece, como dever do poder público, assegurar, com absoluta



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

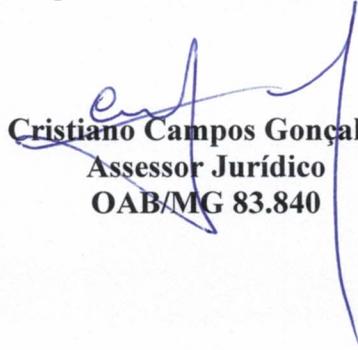
prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Deste modo, não resta dúvidas sobre o interesse público que fundamenta a propositura.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de novembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840